

RESOLUÇÃO Nº 03/2026

Dispõe sobre as normas que regulamentam a criação, o reconhecimento e o funcionamento das Empresas Juniores no âmbito da UFSB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA no uso de suas competências conferidas pelo estatuto da Universidade,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.267, de 06 de abril de 2016, que disciplina a criação e a organização das associações denominadas empresas juniores, com funcionamento perante instituições de ensino superior;

CONSIDERANDO a Resolução CNE nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, regulamentando a Meta 12.7 do Plano Nacional de Educação (PNE);

CONSIDERANDO a Resolução UFSB nº 14/2021, que dispõe sobre as normas que regulamentam as atividades de extensão e;

CONSIDERANDO o Regimento da Câmara de Extensão da Universidade Federal do Sul da Bahia – UFSB,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 03/2026, que institui a criação, o reconhecimento e o funcionamento das Empresas Juniores no âmbito da Universidade Federal do Sul da Bahia.

Parágrafo único. As Empresas Juniores que vierem a ser criadas junto a Universidade Federal do Sul da Bahia deverão observar as normas contidas na presente deliberação.

CAPÍTULO I CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 2º As Empresas Juniores são associações civis autônomas sem fins lucrativos,

Reitoria

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna - Bahia, CEP 45600-923.

Fone: 73 2103-8402

www.ufsb.edu.br

constituídas e geridas exclusivamente por estudantes de graduação matriculados nos cursos da UFSB, com a finalidade de realização de ações, projetos e serviços relacionados à suas áreas de formação, com orientação de docente/s da UFSB e profissionais habilitados/as, para fins educacionais, de desenvolvimento profissional, de equidade social, de produção cultural, artística e patrimonial, para o desenvolvimento regional. Deverão estar inscritas no Registro de Pessoas Jurídicas e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 3º São objetivos das Empresas Juniores junto a Universidade Federal do Sul da Bahia:

I- proporcionar a articulação contínua entre teoria e prática em diferentes formações profissionais, estimulando o espírito crítico, analítico, empreendedor e socialmente referenciado dos/as discentes, com o propósito da oferta de produtos ou serviços inovadores e também comprometidos com o impacto social;

II- aperfeiçoar o processo de formação dos profissionais em nível superior, mediante a articulação entre teoria e prática;

III- estimular o espírito empreendedor e promover o desenvolvimento técnico, acadêmico, pessoal e profissional de seus/suas membros/as associados/as por meio de contato direto com a realidade do mercado de trabalho, desenvolvendo atividades de consultoria e de assessoria, inerentes aos objetivos da Empresa Júnior especificados em seu estatuto interno, com a orientação de professores/as e profissionais especializados;

IV- intensificar o relacionamento entre as instituições de ensino superior e o setor privado e público;

V- promover o desenvolvimento econômico e social da comunidade, concomitantemente ao fomento do empreendedorismo entre seus/suas associados/as, contribuindo para o desenvolvimento de competências profissionais, tais como liderança, comunicação, tomada de decisão e trabalho em equipe.

CAPÍTULO II PRINCÍPIOS

Art. 4º – No exercício de suas atividades, as Empresas Juniores deverão comprometer-se com os seguintes princípios:

I - Exercer suas atividades em regime de livre e leal concorrência, segundo a legislação específica aplicável à sua área de atuação;

II - Promover, perante outras Empresas Juniores, o intercâmbio de informações de natureza comercial, social, profissional e técnica;

III - Cuidar para que não se faça propaganda comparativa depreciando, desabonando ou desacreditando a concorrência, por qualquer meio de divulgação;

IV - Integrar os/as novos/as membros/as por meio de política previamente definida, com períodos destinados a qualificação e avaliação estabelecidos em Estatuto da Empresa Júnior;

V - Captar clientela com base na qualidade dos serviços e competitividade dos preços, vedado o aliciamento ou desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova;

VI - Cumprir rigorosamente os acordos contratuais, respeitar as leis e a regulamentação vigentes, o Código de Defesa do Consumidor, responsabilizando-se pelo sigilo de clientela;

VII - Levar benefícios à comunidade e agregar utilidade pública e social à empresa;

VIII - Proporcionar aos/as discentes oportunidades que contribuam para a formação autônoma, ética, empreendedora, solidária, socialmente responsável e sustentável;

IX - Contribuir com a sociedade com serviços de qualidade, preferencialmente às micro, pequenas e médias empresas, ou ainda, entidades, órgãos públicos e pessoas físicas, com destaque para projetos de impacto social, sustentável, ambiental, educacional ou econômico;

X - Intensificar o relacionamento entre a UFSB e a sociedade com a promoção de iniciativas que expressam o compromisso social com a comunidade externa;

XI - Desenvolver ações que contribuam para o atendimento das finalidades, princípios e objetivos da UFSB;

XII - Oportunizar aos/as discentes atividades de aproximação da vida profissional, empresarial e do mundo do trabalho;

CAPÍTULO III

RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 5º As Empresas Juniores, na UFSB, são consideradas projetos de extensão.

Art. 6º O reconhecimento institucional da Empresa Júnior (EJ) se dará mediante:

I- A aprovação do plano acadêmico da empresa pelo/s Colegiado/s do/s curso/s de

graduação da UFSB ao/s qual/is a EJ se vincula;

II- O cadastramento da Empresa Júnior como "projeto" de extensão via sistema eletrônico, pelo/a professor/a coordenador/a, no módulo extensão do Sistema de Registro Acadêmico (SIGAA), que poderá ser submetida em fluxo contínuo ou vinculada a editais específicos, e obedecendo aos parâmetros da Resolução nº 14/2021, que dispõe sobre as normas que regulamentam as atividades de extensão na UFSB.

III- A indicação de um/a docente para atuar como orientador/a dos/as discentes membros/as e coordenador/a do projeto, pertencente ao quadro efetivo da UFSB com o detalhamento do período de atuação.

IV- Anexação do Termo de Compromisso assinado pelo/a professor/a orientador/a (coordenador/a do projeto) (Anexo I).

V- Anexação de Registro de Pessoas Jurídicas e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ao projeto da Empresa Júnior no módulo de extensão do SIGAA.

VI- Anexação do registro na Prefeitura Municipal para obtenção de alvará de funcionamento e emissão de nota fiscal de prestação de serviços.

§1º No caso de uma empresa júnior estar associada a mais de uma Unidade Acadêmica, a Unidade que sediará a associação será a de lotação do/a professor/a coordenador/a.

§2º O plano acadêmico da Empresa Júnior deverá conter, no mínimo:

- I** – Curso/s e Unidade/s Acadêmica/s envolvidos /as;
- II** – Finalidade da empresa e relação com o/s curso/s;
- III** – Estrutura organizacional e regimento interno;
- IV** – Estatuto Próprio, registrado em Cartório;
- V** – Carga horária dedicada pelo/a professor/a orientador/a;
- VI** – Descrição das atividades a serem desenvolvidas, sua vinculação com o ensino, a pesquisa e a extensão;
- VI** – Mecanismos de formação, avaliação e integração dos/as estudantes membros/as;
- VII** – Discriminação do suporte institucional, técnico e material necessário ao início das atividades da empresa júnior e indicação do espaço físico.
- VIII** – Estratégias para a sustentabilidade financeira e destinação de receitas.

§ 3º Os projetos de extensão das Empresas Juniores devem ter duração de dois anos, sendo possível prorrogação pelo mesmo período. As orientações para prorrogação estão descritas no §3º do artigo 6º da Resolução UFSB nº 14/2021.

Reitoria

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna - Bahia, CEP 45600-923.

Fone: 73 2103-8402

www.ufsb.edu.br

Art. 7º Cada Unidade Acadêmica poderá possuir número máximo de Empresas Juniores correspondente à quantidade total de cursos por ela ofertados.

Art. 8º Somente após a aprovação do Projeto da Empresa Júnior, pelos/as avaliadores/as, que a Empresa Júnior poderá iniciar suas atividades.

Art. 9º O/a professor/a orientador/a pode indicar servidores/as *ad hoc* da UFSB e/ou outros/as profissionais (colaboradores/as externos/as) para supervisão das ações, desde que em comum acordo entre as partes e a Empresa Júnior.

CAPÍTULO IV FUNCIONAMENTO E PARTICIPAÇÃO

Art. 10 As Empresas Juniores terão gestão autônoma em relação a qualquer unidade da UFSB.

Art. 11 O/A professor/a orientador/a é o/a coordenador/a da EJ. A duração de seu mandato é definido no estatuto da empresa. Sua função é fornecer suporte técnico, acadêmico e estratégico, como orientar os/as discentes membros/as da EJ, cadastrar o projeto e os relatórios no SIGAA, contactar profissionais para atuarem como supervisores/as.

Art. 12 Os/As supervisores/as são professores/as ou outros/as profissionais habilitados/as, com formação e/ou experiência compatível com a área de conhecimento exigida para a execução do projeto ou serviço da EJ. Serão responsáveis pela supervisão da execução das atividades da EJ. Quando houver a necessidade legal de registro de responsabilidade em conselho de classe específico, o/a supervisor/a deverá assumir este papel perante o respectivo conselho. Caso o/a supervisor/a seja professor/a em regime de Dedicação Exclusiva (DE), não configurará quebra de DE, uma vez que fará parte de obrigação para com a atividade de extensão.

Parágrafo único: Os/as coordenadores/as (orientadores/as) poderão atuar como supervisores/as de ações da EJ.

Art. 13 A estrutura administrativa de cada empresa júnior na Universidade Federal do Sul da Bahia deverá estar descrita em seu estatuto de criação e será composta, no mínimo, pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Parágrafo único. É dever comum de todos os órgãos da estrutura administrativa da Empresa Júnior cumprir o seu estatuto.

Art. 14 A Assembleia Geral, que congrega todos/as os/as membros/as regularmente integrantes da empresa, é o seu órgão de mais alta instância, que reunir-se-á pelo menos uma vez por ano em sessão ordinária, ou a qualquer tempo, extraordinariamente por motivo justificado.

Art. 15 O processo eleitoral se dará de acordo com o disposto no Estatuto de criação de cada Empresa Júnior.

Art. 16 As informações mínimas que deverão conter o estatuto de cada Empresa Júnior são: denominação, sede, finalidade, duração, objetivos, recursos financeiros, patrimônio, despesas, prestação de contas, admissão, direitos, deveres e penalidades, estrutura administrativa, processo eletivo e dissolução.

Art. 17 Podem participar da Empresa Júnior somente discentes regularmente matriculados/as nos cursos de graduação da UFSA que tenham manifestado interesse mediante participação no processo de admissão, ou equivalente, previsto no Estatuto da Empresa Júnior.

Art. 18 Os/as membros/as discentes deverão ter vínculo com a Empresa Júnior, firmado por meio de Termo de Adesão ao Serviço Voluntário (Anexo I).

Art. 19 Os recursos obtidos com os projetos e serviços prestados pelas Empresas Júniores deverão ser revertidos exclusivamente para sua manutenção e o incremento de seus objetivos e de suas atividades-fim.

Parágrafo único. A gestão financeira dos projetos descritos neste artigo será realizada pelas Empresas Júniores.

Art. 20 O patrimônio das Empresas Júniores criadas na UFSA será composto por bens já adquiridos ou que se venha a adquirir por meios legais de doações, receita de serviços prestados a terceiros, verbas adquiridas por meio de convênios, e auxílios financeiros aprovados em editais internos e externos à UFSA.

Art. 21 No caso de extinção da Empresa Júnior, seu patrimônio será tombado e revertido para a Unidade Acadêmica de lotação do/a coordenador/a.

Art. 22 O uso de laboratórios e outras instalações da UFSA poderão ser autorizados conforme normativa da unidade acadêmica responsável pelos espaços.

Art. 23 A UFSA se responsabilizará por fornecer suporte institucional para o início das atividades da EJ como: apoio técnico aos registros necessários (internos e externos à UFSA) e fornecimento de espaço físico.

Parágrafo único: A autorização preliminar para a utilização de espaço físico da

Reitoria

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna - Bahia, CEP 45600-923.

Fone: 73 2103-8402

www.ufsa.edu.br

Universidade, como sede pela empresa júnior, mobiliários e computadores compete à Comissão Gestora do Campus da Unidade Acadêmica de lotação da EJ, devendo posteriormente, ser submetida à Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PROPA) para avaliação de disponibilidade e exigências específicas.

Art. 24 A UFSB não responderá por compromissos de qualquer natureza, contraídos pela Empresa Júnior perante fornecedores, clientes ou terceiros envolvidos em suas atividades.

Art. 25 A autorização para uso do nome e dos símbolos da UFSB estará condicionada à observância do disposto nesta Resolução e no Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO V ACOMPANHAMENTO

Art. 26 O acompanhamento da gestão, das atividades e dos resultados alcançados pela Empresa Júnior será realizado pela Coordenação de Gestão da Extensão da PROEX, por meio do envio, pelo/a coordenador/a da Empresa Júnior, de relatórios parcial (quando for solicitada a prorrogação do prazo de execução) e final (ao final da execução do projeto), cadastrados no SIGAA.

Parágrafo Único: A qualquer momento a coordenação de Gestão da Extensão poderá solicitar documentos complementares e/ou informações à coordenação da Empresa Júnior.

Art. 27 A Coordenação de Gestão da Extensão da PROEX deverá ser comunicada via e-mail (extensao@ufsb.edu.br), caso ocorra mudança na gestão da EJ durante sua vigência. As atas de eleição e de posse devem ser anexadas ao e-mail, assim como ao Projeto da EJ no SIGAA.

Parágrafo único. O/A coordenador/a da EJ deverá manter atualizada a Equipe Executora, no módulo de extensão do SIGAA.

Art. 28 Os certificados de participação da equipe da Empresa Júnior estarão disponíveis no SIGAA imediatamente após a aprovação do relatório final pela equipe da PROEX.

Parágrafo único: É vedada aos/as membros/as da Empresa Júnior a emissão de certificado, declaração ou documento equivalente destinado à comprovação de carga horária, por qualquer meio, não produzindo tais documentos qualquer efeito acadêmico ou administrativo.

Art. 29 A Coordenação de Gestão da Extensão da PROEX promoverá ações
Reitoria

institucionais e interinstitucionais que visem o fortalecimento das Empresas Juniores.

Art. 30 O encerramento das atividades das empresas juniores, que obtiveram o reconhecimento no âmbito da UFSB, deverá ser realizado por meio da submissão de relatório final no módulo de extensão do SIGAA, pelo/a coordenador/a.

CAPÍTULO VI PROIBIÇÕES

Art. 31 A Empresa Júnior é proibida de:

I – Captar recursos financeiros de qualquer natureza para seus/suas membros/as, independente do cargo;

II – Participar de ligação partidária no exercício de suas atividades, salvo em caso de contratação por partidos políticos para a prestação de serviços de consultoria e de publicidade;

III – Omitir informações, documentos ou fatos que comprovem o desvio da finalidade a que foi instituída a EJ ou desrespeito às normas desta Resolução;

IV – Permitir, ordenar ou ter ciência da realização de atividades, por quaisquer de seus/suas membros/as, em desacordo com as normas trabalhistas vigentes;

V – Assumir compromissos em nome da UFSB.

VI – propagar qualquer forma de ideologia e pensamento político partidário e religioso proselitista;

VII – estabelecer quaisquer Contratos de Consultoria, Assessoria e/ou Prestação de Serviços sem a prévia autorização do/a respectivo/a docente orientador/a e sem o acompanhamento do/a orientador/a e/ou supervisor/a.

Parágrafo único – O descumprimento das normas neste artigo poderá causar a desvinculação da Empresa Júnior junto à UFSB.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 As atividades da Empresa Júnior poderão ser inseridas no conteúdo acadêmico, se previsto no(s) Projeto(s) Pedagógico(s) do(s) curso(s).

§1º Para que as atividades desenvolvidas por membro/a de Empresa Júnior sejam consideradas como estágio supervisionado, é necessário que haja previsão na matriz curricular



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

do Projeto Pedagógico de Curso.

§2º A supervisão de estágio em Empresa Júnior será realizada por um/a professor/a e/ou profissional especializado/a sendo cadastrado/a como membro/a da equipe executora do Projeto de Extensão.

Art. 33 As Empresas Juniores em funcionamento nas dependências da UFSB terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às disposições desta Resolução, a contar da sua publicação.

Art. 34 A UFSB não responde por quaisquer dívidas, débito fiscal ou trabalhista contraído por qualquer Empresa Júnior criada e cadastrada no âmbito de suas dependências.

Art. 35 Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pela PROEX e/ou pela Câmara de Extensão, em primeira instância e, caso se julgue necessário, pelo CONSUNI, em segunda instância.

Art. 36 Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Itabuna, 23 de fevereiro de 2026

JOANA ANGELICA
GUIMARAES DA
LUZ: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
JOANA ANGELICA GUIMARAES DA
LUZ: [REDACTED]
Dados: 2026.02.23 15:48:05 -03'00'

JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ
PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO
REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

Reitoria

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna - Bahia, CEP 45600-923.

Fone: 73 2103-8402

www.ufsb.edu.br



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

CONTRATANTE: (NOME DA EMPRESA JÚNIOR, ENDEREÇO, CNPJ, REPRESENTANTE LEGAL)

DISCENTE VOLUNTÁRIO/A: (NOME, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, IDENTIDADE E CPF, ENDEREÇO DOMICILIAR)

As partes acima descritas, acordam entre si, com o presente Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO DO TERMO DE ADESÃO

Cláusula 1ª O OBJETO deste presente instrumento é a prestação, pelo/a VOLUNTÁRIO/A, de serviços como (ESCREVER O NOME DO CARGO, FUNÇÃO), tendo as atividades desenvolvidas relacionadas à sua área de formação em (NOME DO CURSO), atendendo a Lei Federal nº 13.267/2016, em seu art. 5º, inciso I, que estabelece que as associações denominadas empresas juniores devem proporcionar aos/as seus/as membros/as as condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referente à respectiva área de formação profissional.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 2ª O/A VOLUNTÁRIO/A prestará ao CONTRATANTE os serviços relacionados na cláusula 1ª do presente contrato pelo período de (DIAS E CARGA HORÁRIA SEMANAL).

Cláusula 3ª O/A CONTRATANTE fica obrigado/a a fornecer todas as condições e meios para que o/a VOLUNTÁRIO/A desenvolva suas atividades.

Cláusula 4ª O/A CONTRATANTE é responsável em avisar ao VOLUNTÁRIO/A de sua dispensa.

Reitoria

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna - Bahia, CEP 45600-923.

Fone: 73 2103-8402

www.ufsb.edu.br



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 5ª A prestação dos serviços pelo/a VOLUNTÁRIO/A será gratuita, sendo espontânea sua prestação.

DA RESCISÃO

Cláusula 6ª Poderá o presente instrumento ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer parte, não acarretando qualquer ônus para ambos, sendo apenas pré-anunciada.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 7ª Por ter natureza voluntária, a prestação dos serviços desconfigura-se da relação trabalhista e previdenciária.

Cláusula 8ª Terá seus efeitos o presente instrumento, a partir da data de assinatura.

DO FORO

Cláusula 9ª Fica eleito o foro da comarca de (CIDADE E ESTADO SEDE DA EJ), para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

(LOCAL E DATA)

Presidente: (NOME, RG)

Testemunha: (NOME, RG)

Testemunha: (NOME, RG)

Coordenador/a: (NOME, RG)

Voluntário/a: (NOME, RG)

Reitoria

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna - Bahia, CEP 45600-923.

Fone: 73 2103-8402

www.ufsb.edu.br



Emitido em 23/02/2026

RESOLUÇÃO Nº 7/2026 - GB (11.01.15)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 24/02/2026 08:38)

IRIS LEYDE LIMA VIEIRA

COORDENADOR - TITULAR

CADMR (11.01.15.07)

Matrícula: ###999#3

Visualize o documento original em <https://sig.ufsb.edu.br/documentos/> informando seu número: 7, ano: 2026, tipo: RESOLUÇÃO, data de emissão: 24/02/2026 e o código de verificação: d05f56f493